

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
PARTIDA DE UMA ETAPA DO 4.º GRANDE
PRÉMIO DE CICLISMO DO DOURO
INTERNACIONAL -----**

€ 15.000,00

CONTRATO N.º 38/2024

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, entre o: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE TABUAÇO, com sede na rua António José D' Almeida, n.º 36, 5120 – 413 Tabuaço, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 506 601 455, representado pelo Carvalho da Cunha, Carlos José de Almeida, portador do cartão de cidadão n.º 1007707070, válido até 21/05/2020, emitido pela República Portuguesa, e do número de identificação fiscal 506601455, no âmbito da competência que lhe é conferida pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 106.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de forma abreviada por «CCP», aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

SEGUNDO: NOTÍCIAS ILIMITADAS, SA., com sede na rua António Oliveira Braga, n.º 111, 2.º, sala J, 4470-141 Maia, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 518 022 145, representada por Alexandre Mendes de Almeida Bobone, portador do cartão de cidadão n.º 1007707070, válido até 21/05/2020, emitido pela República Portuguesa, e do número de identificação fiscal 518022145, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Carlos Samuel Moreira Pascoal Farinha, portador do cartão de cidadão n.º 1007707070, válido até 21/05/2020, emitido pela República Portuguesa, e do número de identificação fiscal 518022145, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes efetivos para o ato. -----



O presente contrato compreende as seguintes cláusulas: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto principal “Aquisição de serviços para a partida de uma etapa do 4.º Grande Prémio de Ciclismo do Douro Internacional – Processo 2024/AD/44”. —

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de € 15.000,00 (quinze mil euros), sendo este o valor máximo do contrato. _____
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e a executar os serviços contratualizados até ao dia 9 de junho de dois mil e vinte e quatro. _____
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da aquisição de serviços, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

CLÁUSULA QUARTA

AJUSTAMENTOS

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. _____

CLÁUSULA QUINTA

CAUÇÃO

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução, face ao prescrito no ponto vinte e quatro do convite do procedimento, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. _____



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município, onde tem cabimento, na rubrica orçamental sob a classificação orgânica zero dois zero dois e económica zero dois zero dois dois cinco, conforme proposta de cabimento n.º 2024/1059 e com o compromisso de despesa n.º 2024/827. -----
2. Não há repartição plurianual de encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. ----

CLÁUSULA OITAVA

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma. -----
2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

- a) caderno de encargos; -----
- b) proposta adjudicada. -----



